



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8421/2025**

Ementa

**Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.**

Data da Norma

**12/12/2025**

Data de Publicação

**16/12/2025**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 191/2025](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

### LEI Nº 8.421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsioneados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsioneados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, do valor calculado sobre a quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, deduzido o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º - O crédito de que trata o caput deste artigo:

I - ficará restrito aos 2 (dois) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no primeiro exercício;

b) 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte no segundo exercício;

II - ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA no respectivo exercício.

§ 3º - Decairá do direito ao crédito previsto neste artigo o contribuinte que não o requerer no próprio exercício em que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ocorrer o fato gerador do IPVA, vedada a concessão referente a exercícios anteriores.” (NR)

**Art. 2º** As alterações promovidas por esta lei aplicam-se às aquisições de veículos posteriores à data de sua vigência, asseguradas as condições previstas na legislação então vigente às anteriores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**